



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01 - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@



PRA TERMO ADITIVO

SIM OK!

Processo nº 23110.023571/2019-99

https://sei.ufpel.edu.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso

Unidade Gestora: CConc

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 21/2019 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E O MUNICÍPIO DE PELOTAS, OBJETIVANDO APOIO AO PROJETO " Projeto de desenvolvimento técnico e científico do Hospital de Clínicas Veterinária, precisamente a ação do projeto: Atendimento Técnico Veterinário aos animais oriundos da Prefeitura do Município de Pelotas".

Pelo presente instrumento, de um lado a **A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 1, em Pelotas/RS, neste ato representado por sua Reitora, Profª. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliado em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **UNIVERSIDADE**, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. PAULA SCHILD MASCARENHAS, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 572.094.640-34, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, ajustam o acordo de cooperação técnica, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- CONSIDERANDO as razões e justificativas tempestivamente apresentadas pelo Professor Martiello Ivan Gehrcke, coordenador do projeto no âmbito da UFPEL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do acordo original em 293 (duzentos e noventa e três dias) dias, a partir de 17/10/2022, ficando assim vigência até 06/08/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A prefeitura municipal de Pelotas pagará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de diária por animal, sejam de pequeno ou grande porte, afim de cobrir os custos de manutenção e cuidados dos pacientes internados, além dos custos de procedimentos e insumos utilizados no tratamento dos pacientes.

§1º Os valores de procedimentos e insumos serão os praticados pelo HCV em tabela enviada no início da vigência deste contrato.

sendo enviada novamente sempre que solicitado ou quando houver reajuste tanto para mais quanto para menos nos preços praticados pelo HCV.

§2º Mensalmente o HCV enviará à prefeitura relatório detalhado contemplando a descrição dos animais, das diárias, dos procedimentos realizados e dos materiais utilizados tudo com base nos respectivos preços unitários integrantes das tabelas de procedimentos vigente

§3º O número de leitos disponibilizados pelo HCV será de 7 (sete) para animais de pequeno porte e 5 (cinco) para animais de grande porte, podendo variar para mais conforme necessidade de atendimentos emergenciais.

§4º Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária própria do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

c) os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do Projeto que seus dados serão expostos na Plataforma + Brasil por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Prof. Isabela Fernandes Andrade

Reitora

UFPEL

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Município de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **PAULA SCHILD MASCARENHAS**, Usuário Externo, em 24/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746289** e o código CRC **A14FB88F**.

Referência: Processo nº 23110.023571/2019-99